



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 006/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

AUTORIA: VER. LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

À CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO, no uso de suas atribuições conferidas pelo regimento interno desta Casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Lei e o Prefeito Municipal sancionará:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Lagoa da Confusão – TO, a obrigatoriedade da realização de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e demais profissionais que atuem em estabelecimentos de ensino público e privado da educação básica, bem como em centros de recreação e cuidado infantil.

Art. 2º - As capacitações terão como objetivo preparar os profissionais da educação para adotarem medidas imediatas e adequadas diante de situações emergenciais que envolvam alunos ou demais membros da comunidade escolar, enquanto aguardam a chegada de atendimento especializado.

Art. 3º - O conteúdo da capacitação deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – Ser realizada, no mínimo, uma vez por ano;

II – Ser conduzida por profissionais legalmente habilitados, como bombeiros militares, socorristas, profissionais da saúde ou membros da Defesa Civil, com comprovada experiência na área;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



III – Incluir conteúdo teórico e prático voltado ao atendimento das situações de urgência e emergência mais frequentes no ambiente escolar, tais como: engasgos, quedas, desmaios, convulsões, hemorragias, crises de asma e paradas cardiorrespiratórias;

IV – Contemplar a utilização adequada dos equipamentos básicos de primeiros socorros, se disponíveis;

Art. 4º - A responsabilidade pela organização, contratação e realização das capacitações será:

I – Das instituições privadas de ensino e recreação, no âmbito de sua própria gestão;

II – Da Secretaria Municipal de Educação, quanto às escolas e centros infantis da rede pública municipal.

Parágrafo único. O Município poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas ou organizações da sociedade civil para viabilizar a realização das capacitações, desde que observada a qualificação técnica dos envolvidos.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei implicará:

I – A notificação do estabelecimento para que regularize a situação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

II – A aplicação de sanções administrativas em caso de reincidência, incluindo multa, cujos valores e critérios serão definidos por regulamentação própria do Poder Executivo.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

I - Fiscalizar o cumprimento desta Lei;

II - Manter cadastro atualizado das instituições capacitadoras credenciadas;

III - Promover ações educativas sobre primeiros socorros junto à comunidade escolar.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na **Câmara Municipal de Lagoa da Confusão -TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



no orçamento, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os critérios para fiscalização, controle e aplicação das penalidades previstas.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO – ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias de maio de 2025.


LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS
Vereador / Presidente